

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 08 / 2020
Eyad Alw Yacub



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sovel da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.278.669/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.037-7

FONE: (92) 3616-2700

FAX: (92) 3616-2723

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 0059/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de papel ondulado (papelão).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 13 AGO 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 513/05-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0059/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos ou efluentes não tratados solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Realizar o monitoramento **semestral** das emissões atmosféricas geradas nas caldeiras por meio de laudo analítico realizado por laboratório cadastrado e/ou licenciado junto ao IPAAM, devendo encaminhar o relatório a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar os seguintes parâmetros: **NOx, CO, CO₂, SO₂, Material Particulado**. Havendo alterações nos valores dos parâmetros listados na Legislação pertinente apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
11. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado os laudos com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo, assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, devendo encaminhar semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), materiais tensoativos, DQO, sulfeto, sulfato, cloreto, nitrito, nitrato e fósforo total**, devendo ser encaminhado os laudos com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo, assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções. Essas análises devem ser realizadas por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto para esta atividade.
13. Apresentar cronograma de manutenção dos sistemas ETE ETEL. Enviar relatório com documentação comprobatória dos serviços executados.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Destinação final dos resíduos
 - c) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE e ETEL.